

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargo e enquadramento de servidores na Lei nº 3.023/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27/12/95, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Magistério Municipal, o cargo denominado PEI-C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, com o quantitativo de 51 (cinquenta e uma) vagas.

Parágrafo único - A descrição sintética e detalhada do cargo PEI-C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE e seu respectivo padrão de vencimentos estão definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam enquadrados no cargo criado na forma do artigo 1º desta Lei, os servidores efetivos detentores do cargo denominado MONITOR DE CRECHE, do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio - NV-9, criado na Lei nº 3.072, de 25/04/96, com as alterações da Lei Complementar nº 38, de 23/12/05.

Parágrafo único - Fica extinto do Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 09/07/2013, o cargo efetivo de "Monitor de Creche" e seu respectivo quantitativo de vagas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 10 de setembro de 2013

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO I

Cargo: PEI - Professor de Educação Infantil - Creche

Nível de Escolaridade Mínimo: Ensino Médio, modalidade Magistério ou Pedagogia (Educação Infantil) ou Normal Superior.

Nº de vagas: 51 (cinquenta e uma)

Vencimento: R\$ 1.644,91 (letra A)

Carga horária: 40 (quarenta) horas/semana

Forma de Provimento: Concurso Público

Descrição sintética das atribuições:

- ✓ Cuidar de crianças e orientá-las na execução de atividades lúdico-pedagógicas e lúdico-educativas, sob orientação da supervisora.

Descrição detalhada das atribuições:

- ✓ executar atividades lúdico-pedagógicas sob orientação da supervisora ou orientadora.
- ✓ confeccionar recursos materiais, a serem utilizados nas atividades lúdico-educativas.
- ✓ desenvolver, sob orientação do profissional da área de educação, atividades lúdico-educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade e habilidades psicomotoras, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, e social da criança.
- ✓ acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição.
- ✓ organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças.
- ✓ preencher o formulário de freqüência das crianças.
- ✓ estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças.
- ✓ socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis.
- ✓ organizar todo o material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças.
- ✓ executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras.
- ✓ executar outras atribuições afins.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 13/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei em apreço nasce da necessidade de adequar a atual situação dos servidores detentores do cargo efetivo "Monitor de Creche", da estrutura de cargos da Administração Direta, enquadrando-os na estrutura de pessoal do magistério público municipal, com base na Lei federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

A justificativa encontra suporte na legislação federal do âmbito da Educação, de conformidade com as ponderações pontuadas na proposta apresentada pelo CPA – Conselho Pedagógico Administrativo (doc. anexo), encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, presidente do referido instituto normativo do sistema educacional.

Em atendimento à disposição da Lei Complementar 101/2000, em anexo o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro gerado pelo acréscimo de oito vagas do cargo em questão, mais as gratificações inerentes aos cargos já existentes e acrescidos, no quantitativo de 51 vagas, ora enquadradas na estrutura do Magistério.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação desta Lei, para que seja reconhecida a isonomia quanto aos servidores da educação municipal.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2013

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/09/2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 14/2013 nesta Casa registrado sob o nº.14/2013, que “Dispõe sobre a criação de cargo e enquadramento de servidores na Lei nº 3.023/95 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto cria e insere no Anexo I da lei nº 3.023/95, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Magistério Municipal, o cargo denominado PEI-C - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE, com quantitativo de 51 (cinquenta e uma) vagas.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

Hudson Bernardes
Relator

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 14/2013, de 10 de setembro de 2013, nesta Casa registrado sob o nº.14/2013, que “Dispõe sobre a criação de cargo e enquadramento de servidores na Lei nº 3.023/95 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmaldo Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2013.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2013

Tendo essa comissão recebido em 20 de setembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei Complementar n° 14/2013, nesta Casa registrado, e que “*Dispõe sobre a criação de cargo de enquadramento de servidores na Lei nº 3.023/95 e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, neste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei Complementar versa sobre a atual situação dos servidores do cargo efetivo “Monitor de Creche”, enquadrando os mesmos na estrutura de pessoal do magistério público municipal;

- Instruindo essa legislação, seguiu às fls. 11/12 o “Impacto Financeiro” bem como a “Declaração do Ordenador de Despesa”, esses documentos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 20 de setembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2013

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei Complementar n° 14/2013, nesta Casa registrado, e que “*Dispõe sobre a criação de cargo de enquadramento de servidores na Lei nº 3.023/95 e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 20 de setembro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemburg
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 14/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Ass. Social, recebeu na data de 23 de setembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, nesta casa registrado sob o mesmo número**, de autoria do Prefeito de Itaúna, que “*Dispõe sobre a criação de cargo e enquadramento de servidores na Lei 3.023/95 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho o seguinte:

- O presente projeto de Lei nº 14/2013, visa criar e inserir no Anexo I da Lei nº 3.023/95, o cargo denominado “PEI-C” (Professor de Educação Infantil – Creche), com o quantitativo de 51 (cinqüenta e uma vagas).
- O projeto supracitado se encontra corretamente instruído, contendo todos os documentos necessários e está redigido dentro da correta técnica legislativa, indo de encontro com os pressupostos exigidos pela nossa “*norma interna corporis*”.

VOTO DO RELATOR

Após a análise detalhada do projeto 14/2013, entendo que o mesmo possui amparo legal, constitucional e apresenta todos os documentos necessários para o exaurimento do presente parecer/relatório. Diante disso, sou favorável pela apreciação deste pelo Plenário desta casa.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador MD - Presidente

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Educação, Cultura e Ass. Social:

**Palmira Feliciano
Vereadora PMDB – Membro**

**Édio Gonçalves Pinto
Vereador MD - Membro**